



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0052738-52.2026.8.19.0000

DESPACHO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto, em que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e nem de deferimento de tutela de urgência recursal.

Sendo assim, na forma do artigo 1.019, II, do C.P.C., intemem-se a Agravada, para que responda ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

(9)

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MAFALDA LUCCHESI